

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201954100368	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível de Lagarto
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 07/03/2023	Distribuído Em: 22/03/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201910301251	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0002012-30.2019.8.25.0040		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ABRAÃO DE SANTANA OLIVEIRA	Advogado: DIOGO SANTANA SOUZA - 4663/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
05/04/2023 08:06:39	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
05/04/2023 08:06:18	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado.	Secretaria	Não
07/03/2023 23:07:29	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, resolvo o mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a parte autora a arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada uma delas, nos moldes do art. 85, §§2º e 16º, do CPC, oportunidade em que suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, ss., do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquive-se.	Secretaria	08/03/2023
15/02/2023 13:21:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/02/2023 13:21:13	Certidão	Certifico que decorreu o prazo e a parte requerente não se manifestou acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
23/01/2023 16:10:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/01/2023 09:16:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se.	Secretaria	18/01/2023

Movimentos do Processo:

19/12/2022 06:41:52	Juntada	{Juntada > Documento} Avaliação médica Juntada de Laudo 	Secretaria	Não
16/12/2022 09:21:03	Certidão	Aguardando juntada do laudo.	Secretaria	Não
22/09/2022 08:17:02	Juntada	{Juntada > Documento} Mandado de número 202254104508 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ABRAÃO DE SANTANA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/09/2022 10:40:39	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202254104508 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] {Destinatário(a): ABRAÃO DE SANTANA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
12/09/2022 15:19:11	Certidão	Certifico que expedi mandado ao requerente	Secretaria	Não
12/09/2022 15:18:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para ciência da pericia designada para o dia 25/11/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia [Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE]	Secretaria	13/09/2022
12/09/2022 15:18:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista as juntadas retro, intime-se a parte para perícias	Secretaria	13/09/2022

Movimentos do Processo:

12/09/2022 08:26:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Junto aos autos ofício informando a data da pericia	Secretaria	Não
12/09/2022 08:01:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício informando as datas que será realizado o Mutirão das Perícias do Seguro DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200182} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
22/08/2022 08:31:07	Certidão	Certifico que os autos foram incluídos no mutirão e aguardam designação das datas para realização da pericia.	Secretaria	Não
15/06/2022 09:51:19	Certidão	Certifico que solicitei no sei de nº 0014570-58.2022.8.25.8825 a inclusão do referido feito no mutirão das perícias da Seguradora Lider a ser realizado pela Coordenadoria de Perícias do TJSE.	Secretaria	Não
13/06/2022 22:25:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Considerando o Ofício de nº. 8462/2022 disposto no SEI de nº. 0014570-58.2022.8.25.8825, no qual informa acerca da realização de mutirão das perícias para processos de seguro DPVAT, determino, com fito na celeridade processual e prestação jurisdicional eficaz, a inclusão desse feito no referido mutirão, destituindo do múnus o expert anteriormente nomeado. Noutro giro, a decisão de p. 210, mais precisamente, dos itens II ao V, deve ser cumprida integralmente quando da realização do ato a ser aprazado. Lagarto, 13.06.2022.	Secretaria	14/06/2022
09/06/2022 13:41:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

09/06/2022 13:40:40	Certidão	Certifico que, considerando o SEI de n°0014570-58.2022.8.25.8825, Ofício de n°8462, em anexo, em que a Coordenadoria de Perícia do Tribunal de Justiça de Sergipe, com o fito de promover à celeridade processual e à prestação jurisdicional eficaz, pretende organizar um novo Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT, especialmente nas áreas de: Ortopedia, Neurologia, Odontologia/Buco, e, tendo em vista que, o perito, outrora, nomeado na decisão do dia 17/05/2022 00:00:10 não foi intimado para se manifestar, faço os autos conclusos para deliberação.	Secretaria	Não
23/05/2022 20:56:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/05/2022 00:00:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO I. Nomeio como perito do caso, o Dr. HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA, neurologista, endereço na Rua CLÁUDIO BATISTA, 01, PALESTINA, Aracaju/SE, CEP 49060025, e-mail helio@infonet.com.br, Cel. (079) 9981-6951 e Tel. (079) 3214-0101, devendo a secretaria manter contato para saber se ele aceita o múnus, bem como, em caso positivo, informar o valor dos honorários periciais, local, dia e horário para realização da perícia. II. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelo órgão julgador (decisão de 12/10/2020) e aos eventualmente indicados pelas partes. Com o aceite do perito e informados os honorários (depositados em 02/12/2020), dia e horário da perícia, intimem-se as partes para que tomem ciência. III. Não havendo impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secretaria intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. IV. Após, providencie a secretaria a disponibilização dos quesitos formulados e os documentos necessários à realização da perícia, determinando o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data designada para a perícia, para o perito enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO. V. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se. Lagarto, 16.05.2022.	Secretaria	18/05/2022
05/05/2022 12:49:59	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista o teor da juntada retro, faço os autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200117}	Juiz	Não
04/04/2022 13:14:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Resposta do CREMSE Juntada de Ofício	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/04/2022 16:51:38	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202254101392 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): CREMESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
30/03/2022 19:49:41	Certidão	<p>Certifico e dou fé que procedi à expedição de Mandado nº 202254101392 com o fito de oficiar o CREMESE.</p>	Secretaria	Não
30/03/2022 19:48:23	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento} Mandado de número 202254101392 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): CREMESE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
29/01/2022 10:00:46	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Retorno os autos à secretaria para cumprimento integral do(a) despacho/decisão/sentença exarado(a) em 14/10/2021 (Acaso o perito nomeado não aceite o múnus, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, forneça a lista de profissionais habilitados para a realização de Perícia Neurológica, a qual o caso se insurge).</p>	Secretaria	31/01/2022
19/01/2022 09:38:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/01/2022 09:36:52	Certidão	<p>Certifico e dou fé que o perito nomeado não aceitou o múnus, consoante certidão do oficial de justiça. Nesse jaez, volvo os autos conclusos.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/11/2021 11:32:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202154105539 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): DR ALVINO DUTRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/10/2021 06:04:31	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202154105539 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): DR ALVINO DUTRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/10/2021 07:53:42	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 202154105539.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/10/2021 15:50:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o teor da resposta da Coordenadoria de Perícias Judiciais juntada em 15/09/2021, nomeio o perito Dr. Alvino Dutra da Silva (...) Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelo órgão julgador (decisão de 12/10/2020) e aos eventualmente indicados pelas partes. Com o aceite do perito e informados os honorários (depositados em 02/12/2020), dia e horário da perícia, intimem-se as partes para que tomem ciência. Não havendo impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secretaria intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Após, providencie a secretaria a disponibilização dos quesitos formulados e os documentos necessários à realização da perícia, determinando o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data designada para a perícia, para o perito enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se. Acaso o perito nomeado não aceite o múnus, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, forneça a lista de profissionais habilitados para a realização de Perícia Neurológica, a qual o caso se insurge. Após, volvam os autos conclusos.	Secretaria	15/10/2021
15/09/2021 07:26:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/09/2021 07:25:37	Certidão	Diante da resposta do e-mail da Coordenadoria de Perícias Judiciais, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/09/2021 07:22:11	Juntada	<p>{Juntada > Documento}</p> <p>Resposta da Coordenadoria de Perícias Judiciais</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>Resposta da Coordenadoria de Perícias Judiciais</p>		Secretaria	Não
14/09/2021 10:21:42	Certidão	<p>Certifico e dou fé que na data de hoje procedi à tentativa de agendamento da perícia na especialidade de NEUROLOGIA, quedando-se infrutífera, uma vez que não há data agendável para essa especialidade. Desta forma, entrei em contato telefônico com o Setor de Perícia e, conforme orientação da funcionária Flavia deverá ser solicitada informação através do e-mail para COPEJUD. Certifico ainda que enviei e-mail para a COPEJUD.</p>		Secretaria	Não
03/08/2021 08:58:11	Certidão	<p>Certifico e dou fé que na data de hoje procedi à tentativa de agendamento da perícia na especialidade de NEUROLOGIA, quedando-se infrutífera, uma vez que não há data agendável para essa especialidade, consoante documento que segue em anexo. No aguardo da liberação do sistema.</p>		Secretaria	Não
01/07/2021 09:08:07	Certidão	<p>Certifico e dou fé que na data de hoje procedi à tentativa de agendamento da perícia na especialidade de NEUROLOGIA, quedando-se infrutífera, uma vez que não há data agendável para essa especialidade, consoante documento que segue em anexo. No aguardo da liberação do sistema.</p>		Secretaria	Não
13/05/2021 18:38:55	Certidão	<p>Certifico e dou fé que não há disponibilidade de orçamento para agendamento de perícia na especialidade de Neurologia. No aguardo da liberação do sistema.</p>		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/03/2021 06:43:23	Certidão	Aguardando data para agendar a perícia.	Secretaria	Não
10/02/2021 11:55:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Tendo em vista a comprovação da juntada dos honorários, cumpra-se o disposto no despacho do dia 12/10/2020.	Secretaria	26/02/2021
16/12/2020 09:28:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/12/2020 12:34:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/12/2020 10:15:06	Juntada	Depósito Judicial nº 201123042605612 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/11/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/11/2020 10:17:38	Certidão	Aguardando data para agendar a perícia.	Secretaria	Não
06/11/2020 14:34:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro o pleito retro, fixando os honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para realização da perícia ortopédica, em respeito ao Convênio nº 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder. No mais, cumpra-se o disposto no despacho do dia 12/10/2020.	Secretaria	09/11/2020
21/10/2020 10:43:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

19/10/2020 11:12:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/10/2020 09:09:23	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Tendo em vista a necessidade da realização de Perícia Neurológica para o deslinde do feito, designo-a, fixando os honorários periciais no importe de R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) por não se tratar de perícia de alta complexidade, observando a Portaria Normativa N° 44/2018 da Presidência do TJSE, tratando-se de parte beneficiária da justiça gratuita. Com a manifestação do perito, intimem-se as partes para que tomem ciência da data, horário e local do exame, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da realização do exame, para que o perito envie a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO. Com ou sem a manifestação das partes, certifique-se e volvam os autos à conclusão. QUESITOS DO JUÍZO A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO 1º) O periciando é portador de enfermidade ou de qualquer outro tipo? 2º) Em caso positivo, qual o tipo? 3º) Trata-se de doença grave? Qual a sua origem? 4º) Há possibilidade de reabilitação? 5º) Qual montante deve ser recebido pelo autor? 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito.	Secretaria	13/10/2020
11/09/2020 11:25:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

22/07/2020 05:21:05	Certidão	Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), os autos aguardam o retorno das atividades presenciais.	Secretaria	Não
22/06/2020 09:20:17	Certidão	tendo em vista a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) até 15/07/2020, agurde-se na secretaria	Secretaria	Não
17/06/2020 07:13:50	Juntada	Alvará Judicial nº 202054100236 expedido dia 10/06/2020 às 08:00:06 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
10/06/2020 07:59:55	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202054100236 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
04/06/2020 11:45:52	Certidão	aguarde-se a transferência, conforme determinado	Secretaria	Não
02/06/2020 15:52:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro o pleito retro. Proceda-se à transferência, via SIB, do montante depositado para a conta de titularidade do perito, vale dizer, Banco: Brasil Conta Corrente Nº da Agência: 1603-9 Nº da Conta: 33507-0. No mais, tendo em vista a prorrogação da suspensão até o dia 14/06/2020, proceda-se na forma do despacho retro.	Secretaria	Não
11/05/2020 15:17:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Juiz	Não
				

Movimentos do Processo:

05/05/2020 12:26:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/05/2020 12:25:58	Certidão	Tendo em vista que, nos termos da portaria 31/2020, os prazos foram retomados, a partir do dia 04 de maio de 2020, faço os autos conclusos	Secretaria	Não
03/04/2020 13:25:26	Certidão	aguarde-se o prazo determinado no despacho retro	Secretaria	Não
31/03/2020 18:14:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o deslinde do feito precisa da realização de perícia neurológica. Considerando a Portaria Normativa nº 13/2020 GP1 e a Resolução nº 313 do CNJ, as quais dispõem acerca das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estando em virtude delas impossibilitadas a atuação dos Oficiais de Justiça e Executores de Mandados e a designação de audiências até o dia 30/04/2020, bem como em razão da suspensão dos prazos processuais até a referida data e da possibilidade de prorrogação das medidas consignadas em tais atos, determino a suspensão do presente feito até a referida a data. Transcorrido o prazo acima, se houver prorrogação das medidas pelo Tribunal, mantenham-se os autos na Secretaria pelo novo prazo. Finda a suspensão, volvam os autos conclusos.	Secretaria	01/04/2020
				
06/02/2020 21:03:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/02/2020 21:01:43	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sendo que somente a parte requerida apresentou manifestação acerca do laudo pericial. Certifico ainda que o perito apresentou manifestação em 05/12/2019, às 15:21:41, requerendo a liberação dos honorários periciais.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/12/2019 17:42:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/12/2019 09:05:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, pela imprensa, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial adunado em 05/12/2019.	Secretaria	10/12/2019
05/12/2019 15:21:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
05/12/2019 14:56:24	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
19/11/2019 16:22:03	Certidão	Certifico que os presentes autos aguardam a apresentação do laudo pericial.	Secretaria	Não
03/10/2019 18:28:53	Certidão	Certifico que os presentes autos aguardam a apresentação do laudo pericial.	Secretaria	Não
07/08/2019 10:50:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício 574/2019 da Coordenadoria de Perícias	Secretaria	Não
05/08/2019 08:17:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para que tomem ciência da Perícia agendada para o dia 30/09/2019 de 07:00 às 10:00 h para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	06/08/2019

Movimentos do Processo:

05/08/2019 08:13:44	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 30/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	06/08/2019
31/07/2019 13:50:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/07/2019 13:12:39	Juntada	{Juntada >> Documento} MALOTE DIGITAL. Juntada de Outros Documentos COMPROVANTE DE LEITURA DO MALOTE DIGITAL (82620191138377). NO AGUARDO DE INFORMAÇÕES DO SETOR DE PERÍCIA.	Secretaria	Não
18/07/2019 10:00:10	Juntada	Depósito Judicial nº 190710011808577 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 17/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/07/2019 10:57:41	Juntada	{Juntada >> Documento} MALOTE DIGITAL. Juntada de Outros Documentos COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO Nº 351/2019 AO SETOR DE PERÍCIA, VIA MALOTE DIGITAL (82620191138377). NO AGUARDO DO COMPROVANTE DE LEITURA.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/07/2019 08:47:18	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201954103563 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
01/07/2019 19:02:13	Certidão	{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/06/2019 19:59:38	Decisão {Decisão > Saneamento} DECISÃO Inexistindo preliminares, declaro saneado o feito e, por conseguinte, fixo como pontos controvertidos a serem elucidados durante a instrução: a) identificar a natureza e extensão da lesão decorrente do acidente; b) identificar se o montante pago administrativamente é compatível com a lesão apresentada pelo autor. As questões acima referidas demandam a realização de prova testemunhal, pericial e documental. Tendo em vista a necessidade de perícia médica para o deslinde do feito, consultei o SCP e não encontrei datas disponíveis no ano 2019 para realização da perícia na especialidade Ortopedia(Somente para DPVAT). Sendo assim, oficie-se ao Setor de Perícias, solicitando, no prazo de 10(dez) dias, informar data disponível para a realização da perícia. Com a indicação das datas, determino que a secretaria marque a perícia, fixando os honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para realização da perícia ortopédica, em respeito ao convênio n. 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder. Após, intimem-se as partes, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia designada, data, horário e local. Comunique-se ao perito que o laudo técnico deve ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data designada acima. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre ele. Após, certifique-se e volvam conclusos. QUESITOS DO JUÍZO A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO 1º) O periciando é portador de enfermidade ou de qualquer outro tipo? 2º) Em caso positivo, qual o tipo? 3º) Trata-se de doença grave? Qual a sua origem? 4º) Há possibilidade de reabilitação? 5º) Qual montante deve ser	Secretaria	01/07/2019
------------------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

recebido pelo autor? 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito.



31/05/2019 13:22:36	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/05/2019 13:22:07	Certidão	Certifico e dou fé que a Réplica à Contestação retro foi interposta tempestivamente.	Secretaria	Não
29/05/2019 10:00:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIOGO SANTANA SOUZA - 4663}	Secretaria	Não
27/05/2019 12:52:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para se manifestar, através de réplica(art. 350 do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Contestação e documentos adunados em 27/05/2019.	Secretaria	28/05/2019
27/05/2019 12:50:36	Certidão	Certifico e dou fé que a Contestação retro foi interposta tempestivamente.	Secretaria	Não
27/05/2019 12:48:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190527113402266 às 11:34 em 27/05/2019.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

13/05/2019 14:09:01	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201954102070, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
17/04/2019 09:04:39	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201954102070 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
16/04/2019 14:47:40	Certidão	Certifico que expedi carta de citação nº 201954102070.	Secretaria	Não
15/04/2019 15:53:38	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Preenchidos os requisitos essenciais e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido e tendo em vista que a conciliação é improvável em casos como esse, cite-se a parte ré, no endereço contido na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15). Findo os prazos acima, certifique-se e volvam conclusos.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/03/2019 13:04:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/03/2019 13:04:23	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201954100368, referente ao protocolo nº 20190322103501269, do dia 22/03/2019, às 10h35min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	25/03/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.